



Folha 045
Proc. 223/2018
Resp. Coues

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00286/2018

Em 14 de setembro de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 172/2018**, que dispõe sobre a criação do Programa de Desligamento Voluntário - PDV no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

Importante informar que nesta nova versão incorporou-se ao texto do substitutivo anterior sugestão do nobre Vereador José Carlos Porsani para que os servidores aderentes, quando lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, também tenham seu desligamento diferido em até 12 (doze) meses, tais quais os egressos da Secretaria Municipal da Saúde e da Educação. Tal dispositivo encontra-se previsto no §2º do Art. 15 deste texto.

Ainda, por julgarmos este Projeto de Lei (e este respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, solicita-se a devolução do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, anteriormente apresentado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

17:01 14/09/2018 01:01:51 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	046
Proc.	223/2018
Resp.	Coig

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2018

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos empregados do Poder Executivo Municipal de Araraquara.

§ 1º Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV todos os empregados efetivos e estáveis da administração municipal direta e indireta (autárquica e fundacional).

§ 2º É vedada a adesão ao PDV do empregado público municipal que estiver:

I - respondendo a processo disciplinar que vise à apuração das condutas descritas no Art. 15, da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e no Art. 15 da Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008;

II - respondendo a processo judicial, cível ou criminal, que possa implicar na perda do cargo ou na restituição de valores ao erário municipal.

TÍTULO II

DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS ADERENTES

Art. 2º. Desde o ato de publicação, o deferimento do pedido de adesão ao programa instituído por esta lei gera, em favor do servidor desligado, direito à indenização decorrente do vencimento, do auxílio alimentação e do auxílio saúde que recebe na ativa, a ser paga nos patamares estabelecidos neste artigo, na forma de parcelas mensais.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º. O montante da indenização relativa ao vencimento do empregado será apurado pela multiplicação do valor do vencimento bruto do empregado pelo fator indenizatório e, na sequência, pelo tempo de serviço público municipal, contabilizado até a data da publicação do deferimento do pedido, observados os seguintes parâmetros:

Tempo de serviço público municipal	Fator indenizatório
30 anos completos ou mais	1,5
29 anos completos	1,5
28 anos completos	1,5
27 anos completos	1,5
26 anos completos	1,5
25 anos completos	1,5
24 anos completos	1,3
23 anos completos	1,3
22 anos completos	1,3
21 anos completos	1,3
20 anos completos	1,3
19 anos completos	1,2
18 anos completos	1,2
17 anos completos	1,2
16 anos completos	1,2
15 anos completos	1,1
14 anos completos	1,1
13 anos completos	1,1
12 anos completos	1,1
11 anos completos	1,1
10 anos completos	1,0
9 anos completos	1,0
8 anos completos	1,0
7 anos completos	1,0
6 anos completos	1,0
5 anos completos	1,0
4 anos completos	1,0
3 anos completos	1

§ 2º Compreende-se por vencimento bruto o salário-base do empregado,



Folha	048
Proc.	223/2019
Resp.	Coit

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

acrescido de vantagens pessoais a ele incorporadas até a data da publicação do ato de deferimento do pedido de adesão ao programa, limitado ao teto do funcionalismo público municipal.

§ 3º Para o cômputo do tempo de serviço público, períodos inferiores a 6 (seis) meses serão desconsiderados e períodos iguais ou superiores a 6 (seis) meses serão considerados como anos completos.

§ 4º Para os fins da apuração da indenização devida, conforme previsão do parágrafo 1º deste artigo, será considerado um limite de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 5º Além da indenização relativa ao vencimento, apurada na forma do §1º deste artigo, o empregado aderente fará jus à percepção de uma indenização mensal relativa ao auxílio alimentação e ao auxílio saúde que recebe na ativa, a serem pagas juntamente com a indenização relativa ao vencimento, pelo seguinte prazo:

I – indenização relativa ao auxílio alimentação, em valor correspondente ao último auxílio recebido pelo empregado quando na ativa, por um período de até 60 (sessenta meses) ou enquanto perdurar a indenização referente ao vencimento do empregado;

II – indenização relativa ao auxílio saúde, em valor correspondente ao auxílio que o aderente receberia caso estivesse na ativa, por um período de até 120 (cento e vinte meses) ou enquanto perdurar a indenização referente ao vencimento do empregado, desde que o empregado aderente seja titular de algum plano de saúde contratado com algum prestador de serviço conveniado com a Administração Municipal;

§ 6º O montante mensal de indenização recebida pelo empregado aderente corresponderá à soma da indenização relativa ao vencimento, na forma do §1º deste artigo, da indenização relativa ao auxílio alimentação e da indenização relativa ao auxílio saúde.

§ 7º As indenizações referidas neste artigo serão atualizadas anualmente, em janeiro de cada ano, mediante aplicação de índice oficial (IPCA-e ou equivalente).

Art. 3º O montante indenizatório referido no artigo anterior será quitado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	049
Proc.	223/2018
Resp.	Carri

I – Para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que não ultrapasse o valor equivalente ao dobro do RPV vigente à época do deferimento da adesão ao PDV, a quitação dar-se-á em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II – Para o montante indenizatório, relativo ao vencimento, que ultrapassem o dobro do RPV vigente à época do deferimento da adesão ao PDV, a quitação dar-se-á de acordo com o tempo de serviço do servidor aderente, da seguinte forma:

Tempo de serviço público municipal	Prazo de quitação da indenização
30 anos completos ou mais	180 meses
29 anos completos	174 meses
28 anos completos	168 meses
27 anos completos	162 meses
26 anos completos	156 meses
25 anos completos	150 meses
24 anos completos	144 meses
23 anos completos	138 meses
22 anos completos	132 meses
21 anos completos	126 meses
20 anos completos	120 meses
19 anos completos	114 meses
18 anos completos	108 meses
17 anos completos	102 meses
16 anos completos	96 meses
15 anos completos	90 meses
14 anos completos	84 meses
13 anos completos	78 meses
12 anos completos	72 meses
11 anos completos	66 meses
10 anos completos	60 meses
9 anos completos	54 meses
8 anos completos	48 meses
7 anos completos	42 meses
6 anos completos	36 meses
5 anos completos	30 meses
4 anos completos	24 meses
3 anos completos	18 meses



Folha	050
Proc.	223/2018
Resp.	Cariz

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Para o cômputo do tempo de serviço público:

I - períodos inferiores a 6 (seis) meses serão desconsiderados e períodos iguais ou superiores a 6 (seis) meses serão considerados como anos completos;

II - será considerado um limite de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 2º Caso a quitação da indenização do vencimento se dê na forma do inciso I do caput deste artigo, as indenizações mensais relativas ao auxílio alimentação e relativas ao auxílio saúde, referidas no §5º do Art. 2º desta Lei, serão pagas apenas enquanto durar a quitação da indenização relativa ao vencimento.

TÍTULO III

DO PRAZO DE ADESÃO, DO PROCESSAMENTO, DA DECISÃO E DO RECURSO DO CONTRA O INDEFERIMENTO

Art. 4º O prazo de adesão ao PDV será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º O protocolo requerendo a adesão ao PDV deverá ser dirigido à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos ou setor equivalente dos respectivos órgãos da administração indireta, acompanhado de certidão do distribuidor cível e criminal, estadual e federal.

Parágrafo único. O órgão destinatário do requerimento deverá providenciar formulário padrão para a adesão ao programa.

Art. 6º O pedido de adesão ao PDV desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

- I – recepção e instrução do pedido de adesão pelo órgão competente;
- II – decisão de deferimento ou indeferimento do pedido pelo titular da Secretaria de Gestão e Finanças ou órgão equivalente da administração indireta;
- III – publicação dos atos decisórios;
- IV – apostilamento para o pagamento das indenizações.

Parágrafo único. Da decisão denegatória da adesão caberá recurso ao Chefe do Executivo ou ao dirigente máximo do respectivo órgão da administração indireta,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha:	055
Proc.:	223/2018
Resp.:	Coel

em 10 (dez) dias, contados da publicação.

TÍTULO IV

DOS PRAZOS DE DEFERIMENTO E DE INÍCIO DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 7º A análise do pedido de adesão ao PDV deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 8º Deferido o pedido de adesão, o Poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar início ao pagamento das indenizações.

TÍTULO V

DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 9º Deferido o pedido de adesão, o Poder Executivo realizará o pagamento das verbas rescisórias devidas, decorrentes da rescisão a pedido formulada pelo empregado no âmbito do presente programa, em três parcelas mensais e consecutivas, sendo que a quitação da primeira delas ocorrerá dentro do mês em que se efetivar o desligamento voluntário do empregado.

TÍTULO VI

DO FUNDO ESPECIAL DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Art. 10. Fica criado, nos termos do Título VII da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, um Fundo Especial do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, com o objetivo de lastrear o pagamento das indenizações devidas pela adesão do empregado ao programa instituído por esta lei.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo:

I – os recursos provisionados para Fundo Gestor do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, conforme previsão orçamentária;

II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras,



Folha	092
Prot.	223/208
Resp.	Caio

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

observadas as disposições legais pertinentes;

III - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo Gestor do Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial criada para este fim.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do pedido.

Art. 14. A adesão ao PDV implica na permanência do empregado no exercício de suas funções até à data de publicação do ato de deferimento da adesão ao PDV, ressalvada a hipótese prevista no §2º do Art. 15 desta Lei.

Art. 15. O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o contrato de trabalho existente entre o empregado aderente e o município.

§ 1º O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do empregado.

§ 2º De acordo com o interesse público, o termo final do contrato de trabalho dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, da Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, de maneira motivada, ser diferido em até 12 (doze) meses.

Art. 16. Na hipótese de o aderente possuir mais de um vínculo com a Administração Municipal, o requerimento de adesão será individual, sendo facultada



Folha	053
Proc.	223/2018
Resp.	Car 91

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ao aderente a rescisão e a consequente indenização de apenas um deles ou de ambos.

Art. 17. Os órgãos de controle da Administração Direta e Indireta, conforme o caso, prestarão o apoio técnico necessário, bem como praticarão todos os atos fiscalizatórios atinentes ao processamento dos pedidos de adesão ao PDV instituído por esta Lei.

Art. 18. Por ter natureza indenizatória, a parcela mensal do PDV é isenta de IRRF e INSS.

Art. 19. O beneficiário não poderá autorizar descontos ou consignações que ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor mensal das parcelas indenizatórias e que ultrapassem o período da indenização.

Art. 20. Na hipótese de falecimento do empregado aderente, as prestações vincendas transmitem-se aos seus sucessores previdenciários, enquanto prevalecer esta condição.

Art. 21. Na hipótese de novo ingresso na administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público será considerado exclusivamente para fins de aposentadoria, não podendo ser reutilizado para a concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal no âmbito do novo vínculo.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e previstas, doravante, nas peças orçamentárias municipais vindouras.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal



Folha 054
Proc. 223/2018
Resp. Coug

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 223/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **14 SET 2018**

Prazo para apreciação até:... **16 OUT 2018**

Araraquara, 14 de setembro de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente substitutivo às comissões competentes.

Araraquara, 17 SET. 2018.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	055
Proc.	228/2018
Resp.	Carv

Ofício nº 109/2018-DL

Araraquara, 17 de setembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antônio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de propositura**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício nº 286/2018-SJC, protocolizado em 14 de setembro de 2018, devolvo, para os devidos fins, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 172/2018, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	056
PROC.	223/2018
C.M.	<i>[Signature]</i>

PARECER N°

00366

/2018

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Processo nº 223/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração (artigo 74, I e III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

21 SET. 2018

[Signature]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]

Cabo Magal Verri

[Signature]

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	059
Proc.	223/2018
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº 00215

/2018

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Processo nº 223/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 SET. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes